



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N° , DE 25 DE JUNHO DE 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Encaminho à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A necessidade de criação de um serviço regionalizado de acolhimento institucional - SAICA se dá porquanto, atualmente, o único instituto apto para acolher crianças e adolescentes é o da “Família Acolhedora”, ou seja, não há outras entidades na comarca de Bonfinópolis de Minas e até mesmo na região que possuam vagas disponíveis.

Assim, considerando que o Município recebeu determinação judicial para acolher menores, que a as demais entidades da região estão sem disponibilidade de vagas para acolhimento destes menores, o Município vê-se obrigado a criar o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes próprio para acolhimento não só destas oriundas decisões judiciais, mas de quaisquer outras situações de crianças e adolescentes que forem detectadas em situação de violação de seus direitos. Ademais, a criação do instituto de acolhimento abrigará crianças e adolescentes de Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco - MG, Natalândia - MG e Riachinho - MG, cidades estas responsáveis pela criação e manutenção do instituto de acolhimento que atenderá a Comarca de Bonfinópolis de Minas.

Assim, a intenção da presente é criar o SAICA que garanta o acolhimento destes menores, independentemente de vagas em outras instituições, dado a urgência e relevância do tema, resguardando a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, oportunamente em que solicito, pela relevância da matéria e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO para criação do SAICA (doc. anexo), que a apreciação de Vossas Senhorias seja feita em regime de urgência, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021.

Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO CESAR ALVES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG
NESTA

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Centro – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 17/2024

Cria o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo x da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, designado pela sigla SAICA, a ser executado em local a ser definido pelos Municípios que compõe a Comarca de Bonfinópolis de Minas, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes dos Municípios de Bonfinópolis de Minas-MG, Dom Bosco-MG, Natalândia-MG e Riachinho-MG em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O acolhimento de criança ou adolescente no SAICA deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º O SAICA disponibilizará pelo menos 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, assegurando aos abrigados:

- I - alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II - ambiente saudável de convivência;
- III - condições de socialização;
- IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Parágrafo único. O imóvel destinado ao SAICA deverá atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, e ainda as indicações contidas em quadro específico descrito na Cláusula 1.2 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios referidos no artigo 1º com o Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do Procedimento nº MPMG-0082.23.0001172, SEI nº 19.16.1492.0112986/2023-40.

Art. 4º O atendimento oferecido pelo SAICA será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo do Município e Bonfinópolis de Minas-MG e o quadro de recursos humanos respeitará a previsão contida na Norma Operacional Básica-RH/SUAS e as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Art. 5º O SAICA terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondão sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º Os serviços do SAICA serão geridos por um coordenador que poderá ou não ocupar cargo em comissão, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelos municípios conveniados.

Art. 7º O SAICA somente poderá prestar seus serviços aos municípios previamente conveniados.

Art. 8º As demais regulamentações do SAICA poderão ser realizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município conforme demonstrado abaixo para cumprimento do cronograma de execução pactuado e garantir o funcionamento do SAICA instituída por esta Lei, com dotação orçamentária não contemplada na Lei Orçamentária Anual:

02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14.243.1401.10xx – IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO SAICA

3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 5.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 20.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 32.000,00



Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64, do orçamento do Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por este Projeto de Lei nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.370, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Programa: 1401 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Unidade/Subunidade Orçamentária: 02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação	Anos	Metas	Produtos
	2024	15 %	Serviço Implantado
	2025	85 %	Serviço Implantado

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 25 de junho de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

